

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1416 - Edição Especial de Agosto de 2025



P R E F E I T U R A D E
SOUSA

*Por mais
conquistas*



www.sousa.pb.gov.br



[prefeiturasousapb](https://www.instagram.com/prefeiturasousapb)



Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 - Sousa - Paraíba



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1416 – Edição Especial de Agosto de 2025

Sousa/PB – Segunda, 18 de Agosto de 2025

CONSELHO MUNICIPAL



PREFEITURA DE SOUSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Educação	
ASSUNTO:	Normatização da Proposta Curricular do Estado da Paraíba BNCC COMPUTAÇÃO na - Educação Infantil e Ensino Fundamental para implementação no Sistema Municipal de Ensino de Sousa.	
RELATOR:	Aiane Saionara Catanão	
PROCESSO Nº 03/2025	PARECER Nº 03/2025	COLEGIADO: CONSELHO PLENO

I- HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação recebeu da Secretaria de Educação o Ofício SME nº 125/2025 solicitando a emissão de parecer sobre a implementação da BNCC Computação no nosso sistema municipal de ensino da Proposta Curricular do Estado da Paraíba para creches e escolas públicas e privadas das redes estadual e municipal do território paraibano.

A elaboração deste documento foi decorrente da aprovação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e a sua homologação pelo Ministério da Educação (MEC). Para tanto, houve uma série de iniciativas a serem implementadas pelos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), entre elas, o pacto de colaboração entre Estados e Municípios para se elaborar os Currículos dos Estados, numa perspectiva territorial.

O Município de Sousa assinou em maio de 2018 o Termo de Compromisso/Pacto pelo Currículo junto à União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PB e Secretaria de Estado da Educação.

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Constituição Federal de 1988, em seu artigo 211.

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB nº 9394/1996, em seu artigo 26 e 27.

- Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular.

- Lei Federal de nº 13.005 que institui o Plano Nacional de Educação.

- Lei Estadual nº 10.488/201 que institui o Plano Estadual de Educação/PB.



PREFEITURA DE SOUSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

- Resolução de nº 500/2018 – CEE/PB.
- Lei Municipal de nº 2.058/2005- Criação e implantação do Sistema Municipal de Ensino de Sousa.
- Lei Municipal de nº 2.577/2015 – Institui o Plano Municipal de Educação.
- Resolução Nº 1, de 4 de outubro de 2022, que trata das normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC.
- Parecer CNE 02/2022, resolução CEB 01/2022 - Diretrizes para currículos, formação de professores e garantindo a computação como direito universal.

III- ANÁLISE

A Proposta Curricular do Estado da Paraíba apresenta uma concepção de currículo que considera a relevância dos contextos pessoal, social, cultural e político dos sujeitos em suas aprendizagens na escola, ou seja, o currículo não é visto como “decisões educativas institucionalizadas” que devem ser concretizadas na escola, mas também como um “campo de disputas e escolhas, que revela compromissos sociais e políticos e que envolve a construção de subjetividades e identidades”. (Paraíba, 2019).

Neste sentido, é pressuposto fundamental desenvolver competências relevantes no âmbito social e a BNCC computação define habilidades essenciais para o desenvolvimento do pensamento computacional e da cultura digital, capacitando estudantes a compreender e utilizar as tecnologias.

O Conselho Municipal de Educação de Sousa, através do seu relator, analisou a Proposta Curricular do Estado da Paraíba, e assim se posiciona:

Na Educação Infantil a proposta curricular é organizada pelos Campos de Experiências que devem estar em consonância entre os objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das crianças sendo marcado por concepções que orientam as práticas do professor e demais educadores e garantindo que os seis direitos da aprendizagem sejam conectados as realidades e especificidades de cada faixa etária desse segmento. A criança está no centro do planejamento curricular e as aprendizagens essenciais compreendem tanto noções, afetos, habilidades, atitudes e valores quanto vivências que promovam aprendizagem e desenvolvimento.

No Ensino Fundamental, respeita também os marcos regulatórios como na Educação Infantil, as diretrizes estão organizadas respeitando os direitos e objetivos de aprendizagem, conteúdos e habilidades. Nos Anos Iniciais o foco do documento é a alfabetização e o letramento das crianças e nos Anos Finais, segundo o documento os alunos devem “retomar e ressignificar as aprendizagens da primeira fase, nas diferentes áreas, com vistas ao aprofundamento e ampliação do seu repertório de conhecimentos”. (Grifos nossos)



PREFEITURA DE SOUSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

De maneira geral o documento indica a necessidade de uma educação que contemple os direitos humanos e os princípios democráticos, combatendo a violência dentro e fora da escola e que é preciso que as escolas dialoguem com a diversidade de formação e vivências dos alunos onde consideramos que a atenção as 10 competências contidas no documento ajudará professores e escolas a desenvolverem seus planos de trabalho.

O documentação reforça a preocupação que a Secretaria de Educação e escolas devem ter com a transição dos alunos nas duas etapas: educação infantil para o ensino fundamental e deste para o ensino médio. E nesse sentido, orientamos que é preciso ouvir e acolher os anseios e projetos de continuidade de seus estudos para que as transições aconteçam, de forma a contemplar as expectativas e direitos de aprendizagem.

Por fim, o documento apresenta a proposta de trabalhar a BNCC computação de forma interdisciplinar integrando os conhecimentos das diferentes áreas e para apoiar a implementação estão disponibilizadas ementários com sugestões de atividades alinhadas e transversalmente organizadas cujo o objetivo é garantir a exploração dos temas como programação, inteligência artificial, automação e segurança digital. São também amplamente recomendado que nas unidades de tempo integral sejam desenvolvidas nas disciplinas de Eletivas.

IV- CONCLUSÃO

A vista das análises apresentadas, o conselheiro relator conclui que:

1. O documento foi elaborado em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) aprovado pelo Conselho Nacional de Educação e homologado pelo Ministério da Educação (MEC).

2. É ressaltado o regime de colaboração como essencial para a elaboração do documento, porém é preciso ressaltar a autonomia do Sistema Municipal de Ensino de Sousa.

Diante do exposto e respeitando a legislação educacional e a partir da análise realizada, opino que o Conselho Pleno aprove a adoção da Proposta Curricular do Estado da Paraíba no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Sousa com as seguintes recomendações:

1. Que as Propostas Pedagógicas (Projeto Político Pedagógico) das escolas e creches, como também os planos de aulas dos professores estejam em consonância com as diretrizes do documento;

2. Que num período de até 01 (um) ano, a contar da data de aprovação deste parecer seja instituído o Currículo Complementar Local tendo em vista as especificidades do nosso município, conforme citado na Proposta Curricular Estadual, vale salientar que a Proposta Curricular é um documento aberto a ser complementado pelos respectivos Sistemas de Ensino (público e privado), por meio de seus currículos,



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1416 – Edição Especial de Agosto de 2025

Sousa/PB – Segunda, 18 de Agosto de 2025



PREFEITURA DE SOUSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

Projeto Político Pedagógico e plano de aula dos professores (Paraíba, 2018, p.15)
(Grifos nossos)

3. Que sejam encaminhadas cópias deste documento para a Secretaria de Educação e para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino.

É o parecer.

V- DECISÃO:

O Conselho Pleno aprova por unanimidade o parecer do relator.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Sousa, em 31 de julho de 2025.

Leidyane Maria de Figueiredo

Leidyane Maria de Figueiredo
Presidente

**Conselho Municipal de
Educação de Sousa
Presidente**